

RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

I - INTRODUÇÃO

O Controle Interno do Poder Executivo do Município de Mar de Espanha, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, apresenta o RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2019, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

O Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha foi nomeado pela Portaria nº 379-A, de 22 de abril de 2019.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno, financeiro, orçamentário e patrimonial da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, bem como informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras, referentes ao exercício de 2019

Observa-se, através dos documentos analisados, quais sejam processos licitatórios, balancetes, notas de empenho, relatórios de gastos com pessoal, educação, saúde, entre outros, que os mesmos estão de acordo com os mandamentos constitucionais e legais.

As ações executadas pelo município observaram os limites legais e foram estritamente voltadas para a manutenção das atividades e serviços públicos, sempre com o fim precípua de atender as necessidades da população municipal, cumprindo-se as metas e prioridades de acordo com a disponibilidade financeira.

Verifica-se um resultado satisfatório na realização das referidas ações do governo municipal, que realizou seu trabalho com eficiência.

II - DESENVOLVIMENTO

O Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto aos tópicos abaixo relacionados:

1- CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:



1.1. De acordo com as condições financeiras municipais, bem como com os recursos recebidos provenientes de convênios, de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação, o Município de Mar de Espanha cumpriu as metas previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, respectivamente, nos termos da Lei Municipal nº 1520, de 07 de novembro de 2017 e Lei Municipal nº 1544, de 07 de agosto de 2018, conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos termos do Anexo I.

1.2. Verifica-se a existência de eficiência e resultado satisfatório na realização das ações governamentais.

1.3. Nos termos do §4º do art. 9º e inciso I, §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016, realizamos Audiências Públicas na Câmara Municipal de Mar de Espanha para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como para discussão das peças orçamentárias, em respeito ao prazo legal e à efetiva transparência pública.

2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

2.1. A Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1548, de 29 de outubro de 2018, foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 28.755.417,00 (vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dezessete reais), nos termos seguintes:

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Correntes	R\$ 25.413.220,00	Correntes	R\$ 24.886.838,00
Capital	R\$ 3.342.197,00	Capital	R\$ 3.861.579,00
Total	R\$ 28.755.417,00	Total	R\$ 28.748.417,00

Obs.: A diferença de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) refere-se à Reserva de Contingência.

2.2. Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 6.068.259,66, correspondente à 21,10% da Despesa fixada, respeitando o limite orçamentário de 30% constante no art. 5º da Lei Orçamentária de 2019 nº 1548; créditos suplementar no valor de R\$ 618.012,83 refere-se a Lei nº 1575/2019, credito suplementar no valor de R\$ 51.000,00 refere-se a Lei 1581/2019 e o credito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 refere-se a lei nº 1587/2019, nos termos do quadro demonstrativo constante do Anexo II.

Roberto

2.3. Os créditos especiais atingiram o valor de R\$ 128.300,00, conforme as Leis nº 1557, 1561 e 1563/2019 e o quadro demonstrativo constante no Anexo III.

2.4. A execução financeira, em síntese, assim se processou, nos termos do balanço financeiro:

INGRESSOS			DISPÊNDIOS	
Orçamentários	R\$ 27.498.097,41	Orçamentários	R\$ 26.328.085,91	
Extra-Orçamentários	R\$ 5.236.437,50	Extra-Orçamentários	R\$ 5.182.296,30	
Disponível no Período Anterior	R\$ 3.024.242,08	Disponível no Período Atual	R\$ 4.248.394,78	
TOTAL	R\$ 35.758.776,99	TOTAL	R\$ 35.758.776,99	

2.5. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancete Financeiro e Geral, Livro Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.

2.6. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinados pelo Prefeito e Contador.

2.7. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.8. O controle de caixa e banco está sendo feito mensalmente, quando são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.9. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.10. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

2.11. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.

2.12. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.

2.13. O Município não fez opção para divulgação semestral, mediante (Decreto ou Lei), dos relatórios fiscais (RREO e RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que tem menos de 50.000 habitantes.

2.14. Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.

2.15. Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.

2.16. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, são anexadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

2.17. O balanço patrimonial de forma resumida, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	2019	Títulos	2019
Financeiro	R\$ 4.234.535,68	Financeiro	R\$ 1.760.637,51
Permanente	R\$ 31.442.155,02	Permanente	R\$ 889.629,80
Soma Ativo Real	R\$ 35.676.690,70	Soma Passivo Real	R\$ 2.650.267,31
		Ativo Real Líquido	R\$ 33.026.423,39
TOTAL	R\$ 35.676.690,70	TOTAL	R\$ 35.676.690,70

2.18. Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.

2.19. Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.20. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário. Os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31/12/2019 conferem com as demais demonstrações contábeis, podem ser comprovados por extratos e certidões.

2.21. É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.

2.22. O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.23. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo setor respectivo, nos termos das Instruções Normativas nº 09, de 17 de dezembro de 2003 e 07, de 1º de dezembro de 2004 do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

2.24. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

2.25. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

Roberto

2.26. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente atuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.27. Os contratos formalizados, nos termos legais, estão atuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.28. Existe manutenção de contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação de transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.

2.29. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.30. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.31. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016, bem como o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2011.

3 - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

3.1. Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes abaixo, sendo que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado:

Processados: R\$ 1.267.115,49 (um milhão e duzentos e sessenta e sete mil e cento e quinze reais e quarenta e nove centavos).

Não Processados: R\$ 400.675,92 (quatrocentos mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

3.2. A despesa com pessoal foi apurada, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	2019
Receita Corrente Líquida (A)	R\$ 26.932.420,20
Gastos com Pessoal do Executivo (B)	R\$ 10.772.329,86
Percentual aplicado pelo Executivo (B/A)	40,00%
Limite legal (A*0,54)	R\$ 14.543.506,91

Robo

O Município de Mar de Espanha está de acordo com o *limite legal disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal*.

3.3. Há controle mensal dos gastos de pessoal, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência.

3.4. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.5. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 08, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações.

3.6. As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG são apresentadas mensalmente, por meio do Sicom/TCEMG.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2019
Total das Receitas (A)	R\$ 20.864.521,56
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (B)	R\$ 5.216.130,39
Valor da Aplicação (C)	R\$ 5.302.180,22
Percentual aplicado (C/A)	25,41%

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% dos impostos e transferências, sendo que os 5% do FPM, ICMS, IPVA e outras, são depositados em conta corrente específica nº 02065-2 do Banco Itaú (341), que é movimentada pelo órgão responsável pela Educação.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do FUNDEB, com recursos próprios e outros.

4.4. O Município participa dos seguintes programas educacionais: PNAE, PNATE, QSE, PDDE, MANUTENÇÃO DA EI, PTE, PROINFÂNCIA – CONSTRUÇÃO DE CRECHE, INFRAESTRUTURA ESCOLAR – MOBILIÁRIO.

4.5. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB, elaborou parecer a respeito de toda movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação em 2019, em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa TC nº 13, de 3 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução Normativa TC nº 05, de 19 de dezembro de 2002, com apresentação, no prazo legal, ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de

Roberto

2019, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO:

5.1. Os recursos da saúde no exercício de 2019 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2018
Total das Receitas (A)	R\$ 19.844.843,47
Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 2.976.726,52
Valor da Aplicação (C)	R\$ 4.672.071,46
Percentual aplicado (C/A)	23,54%

5.2. O Município participa, na área de saúde, dos seguintes programas: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL, PAC (PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE), PMAQ AB/CEO, COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO BÁSICA – ESUS, POEPS, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DA DENGUE, FARMÁCIA DE MINAS E PROJETO DE FORTALECIMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROMAVS.

5.3. Os valores do caixa do Município, referentes à educação e saúde, conforme, respectivamente, Instrução Normativa TCEMG nº 13, de 3 de dezembro de 2008 e Instrução Normativa TCEMG nº 19, de 17 de dezembro de 2008, com suas alterações, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

5.4. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

6 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

6.1. O Município alienou o bem imóvel abaixo relacionado e o recurso arrecadado foram destinados com o pagamento de despesas de capital, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

. Área institucional 01, o terreno possui área total de 1.521,09 m² (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados e nove décimos quadrados), arrematado no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Lei nº 1.586 de 27 de agosto de 2019.

Em 2019 o município utilizou o valor de R\$ 109.680,89 (cento e nove mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)

7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

7.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2019, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL (ART.29-A/CF) EFETIVADA EM 20187.	R\$ 20.114.565,98
LIMITE PARA REPASSE (7%) - 2019	1.408.019,62
VALOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 – Unidade Gestora - Câmara Municipal	R\$ 1.400.000,00

REPASSE	VALOR REPASSADO
janeiro	R\$ 107.433,93
fevereiro	R\$ 125.899,39
março	R\$ 116.666,66
abril	R\$ 116.666,66
maio	R\$ 116.666,66
junho	R\$ 116.109,60
julho	R\$ 116.109,60
agosto	R\$ 116.109,60
setembro	R\$ 116.109,60
outubro	R\$ 116.109,60
novembro	R\$ 116.109,60
dezembro	R\$ 116.109,59

8 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

8.1. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção às entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, saúde, educacional, cultural e desportos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei Orçamentária de 2019 e do Plano de Aplicação disposto na Lei Municipal nº 1529, de 21 de dezembro de 2017.

8.2. As entidades beneficiadas prestam contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

RAB

8.3. Não há concessão de subvenção a entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis acima referidas, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

8.4. A destinação de recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na legislação acima reportada.

8.5. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observam os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

9.1. Há um registro de ocorrência relacionado ao patrimônio público, ocorreu por volta de 00:34H do dia 17/08/2019 onde dois indivíduos danificaram lixeiras do posto de saúde localizado na Rua João Penasso, nº 100 Monte Líbano. Como resultado a mãe de um dos indivíduos se dispôs a ressarcir todos os objetos danificados.

9.2. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

10 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:

10.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

10.2. O Município firmou termo de parceria e participa do CIESP – Consórcio Intermunicipal de Especialidades, bem como do CISDESTES – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste, mediante autorizações legislativas específicas concedidas pelas Leis Municipais nº 1.098, de 18 de outubro de 2005 e nº 1.366, de 24 de junho de 2013.

10.3. O impacto financeiro no orçamento representa 0,79%.

11 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM):

11.1. Nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 25 de novembro de 2015, as informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios = SICOM.

11.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e Lei Orçamentária de 2019) foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCEMG nº 03/2015.

11.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município – CAPMG, foi encaminhada ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizado, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

III – DO PARECER CONCLUSIVO

O Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, no curso do ano de 2019, conclui:

Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao conhecimento desta Comissão qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.

1. As **contas de governo/2019**, nos termos relatados, estão regulares em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município.

2. A **Prestação de Contas do exercício de 2019** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Pablo

É o Relatório e Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas anual do Município de Mar de Espanha referente ao exercício financeiro de 2019.

Mar de Espanha, 17 de março de 2020.

Assinatura do Controle Interno



Pablo de Paula Soares
CPF: 126.252.636-10